



**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO Nº 055/2020 - PM**

Processo Licitatório nº012/2020  
Pregão Eletrônico nº004/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA CLM COMÉRCIO DE MÁQUINAS LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI.

Contrato para fornecimento parcelado que firmam de um lado o **MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº. 11.097.359/0001-45** com sede na Av. Treze de Maio Centro, nesta cidade, representado legalmente por sua Prefeita a **Sra. Maria Sebastiana da Conceição**, brasileira, solteira, profissão residente e domiciliada na Rua Dr. Severino Apulio Cavalcanti, deste Município, inscrito no CPF sob o nº. 188.023.204-97, portador da cédula de identidade nº 1.267.599 - SSP/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**, neste ato representado por seu Secretário, o **Sr. Severino Justino de Souza Neto**, brasileiro, casado, residente na Avenida Meira Vasconcelos, 359, Centro, CEP: 55.720-000, no Município de João Alfredo - PE, inscrito no CPF sob o nº 387.359.464-15 e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **CLM COMÉRCIO DE MÁQUINAS LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº. 19.897.723/0001-63**, com sede na Av. Maria Irene, nº 877, Jordão, na cidade de Recife/PE, neste ato, legalmente representada pela **Srta. Carollina Licarião de Miranda**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº. 134.399.824-75 e RG sob o nº. 10.279.182 SDS/PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2020 – REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **"menor preço" julgamento por ITEM**, ofertado, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

O fornecimento objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material para manutenção e instalação de poços artesianos do município de João Alfredo-PE, conforme especificado e quantificado no Anexo VI do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

§ 1º - O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas no seguinte local:

- **Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente: Rua Maria Eliete Soares S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo – PE**



### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia **31 (trinta e um) de dezembro de 2020**, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto licitado será de **48 (quarenta e oito) horas** no instante do pedido, após o recebimento da autorização expedida pela Secretaria solicitante.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Edital e/ou apresentar(em) defeito(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo produto será de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no **Anexo III** do Edital;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos alimentos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de consumo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 21.569,38 (vinte e um mil quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos)**, sendo a mesma vencedora dos itens conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
3	Motobomba submersa, marca Schneider ou similar, modelo Sub20 - 15S4E10, motor 1,5 CV, trifásico 220V, 10 estágios, recalque 1 1/4", HM = 50 A 110 M, Q = 1,5 A 6.0M3/H	3	Unid.	R\$ 2.166,66	R\$ 6.499,98
5	Motobomba submersa, marca Schneider ou similar, modelo SUB20-07S4E5, motor 3/4 CV, trifásico 220V, 5 estágios, recalque 1 1/4", HM = 25 a 50 M, Q = 3.1 A 6.1M3/H.	4	Unid.	R\$ 1.675,00	R\$ 6.700,00
6	Bomba Submersa para poços tubulares profundos diâmetro de 4 polegadas, elétrica, Monofásica, potencia 0,49 HP, 13 estagios, bocal de descarga diâmetro de uma polegada e meia, HM/Q = 18 M / 1,90 M3/H A 85 M / 0,60 M3/H.	3	Unid.	R\$ 2.450,00	R\$ 7.350,00
27	Tampa de Poço galvanizado em 8"	15	Unid.	R\$ 67,96	R\$ 1.019,40
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 21.569,38</b>



§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma na Secretaria de Finanças, localizada à Avenida Treze de Maio, 45 - Boa Vista, nesta cidade.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.07 - Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
- 20.122.0401.2063 - Manutenção da Gestão Administrativa da Agricultura
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Ficha: 212 - Recursos Próprios
- 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
- Ficha: 222 - Recursos Próprios

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Fundo Municipal de Assistência Social as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º - Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo,



única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§ 4º - Pagar os tributos que incidem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, mantendo durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações;

§ 5º - Fornecer o objeto da contratação, no preço, prazo e forma estipulada neste Termo, sendo este objeto com qualidade dentro dos padrões exigidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II - Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III - Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV - Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;



V - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de João Alfredo, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de João Alfredo, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de João Alfredo a respectiva despesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

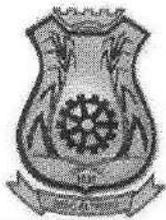
Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Município de João Alfredo de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de João Alfredo ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de João Alfredo de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser respeitado individualmente para



cada item componente do ITEM contratado.

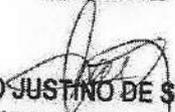
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de João Alfredo - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

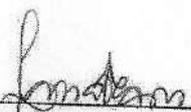
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

João Alfredo - PE, 15 de setembro de 2020.

  
**MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO**  
PREFEITA  
Contratante

  
**SEVERINO JUSTINO DE SOUZA NETO**  
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente  
CLM Comércio de Máquinas Locações  
e Transportes Eireli - ME

*Carollina Nicariao de Miranda*  
**CLM COMÉRCIO DE MÁQUINAS LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI**  
CNPJ: 19.897.723/0001-63  
Contratada

  
Testemunha 1  
CPF n.º

080.273.584-67

  
Testemunha 2  
CPF n.º

052.058.254-30